

Fls. nº	01
ROL	5816/98
Protocolo Legislativo	

PROJETO DE LEI Nº 569, DE 1998

Publique - se incluir-se em. Paulo por <u>11/11/98</u> <u>13</u> de <u>Nov</u> de <u>1998</u> PAULO KOBAYASHI - Presidente

Acrescenta novo artigo à Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica acrescido à Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, após o artigo 142, o seguinte artigo:

"Artigo 142-A. Os recursos provenientes de taxas, multas, serviços, emolumentos e preços públicos, arrecadados em virtude das ações previstas neste Código, constituirão receitas do FUNDES - Fundo Estadual de Saúde, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. No caso de municipalização das ações de vigilância, os recursos previstos neste artigo, constituirão receita do respectivo Fundo Municipal de Saúde."

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO R.G.L. <u>5816</u> de <u>17/11/98</u> Autuado com <u>28</u> folhas Ass. _____

ENTREGUE A MESA EM
 12 NOV 17 35 98 022372

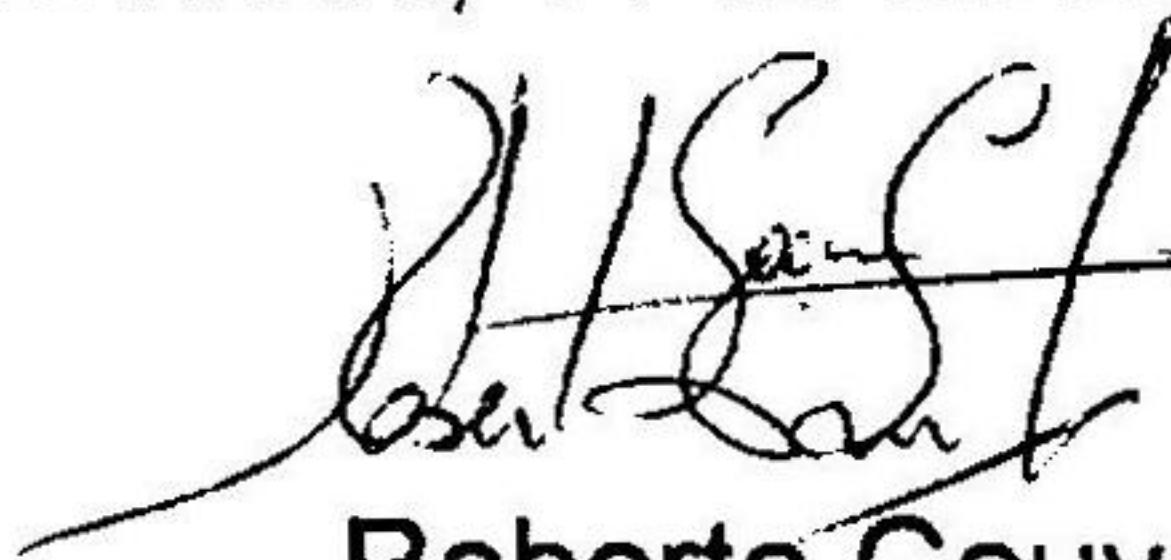
JUSTIFICATIVA

Fls. n.º	02
RGL	
	5 8 1 6 / 9 8
Assinatura	Legislativo

Com o presente projeto de lei, estamos recuperando os termos do acordo firmado, entre os líderes dos partidos com assento nesta Casa e o Poder Executivo, na Sessão Extraordinária que aprovou o atual Código Sanitário do Estado. Para a aprovação do substitutivo ao Código, naquela sessão, foi impossível regimentalmente recuperar o texto ora proposto, que, ressalte-se, todos julgaram importante e que constava da redação original encaminhada pelo Executivo à Assembléia Legislativa.

A Comissão de Saúde e Higiene, que naquela ocasião aprovou o substitutivo ao Código Sanitário, apresenta agora a formulação que vai ao encontro da preocupação manifestada pelo Plenário, possibilitando que os recursos auferidos pelo adimplemento das taxas, multas, emolumentos, serviços e preços públicos, decorrentes da aplicação do Código Sanitário do Estado, sejam transferidos em sua totalidade para a área de saúde.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.

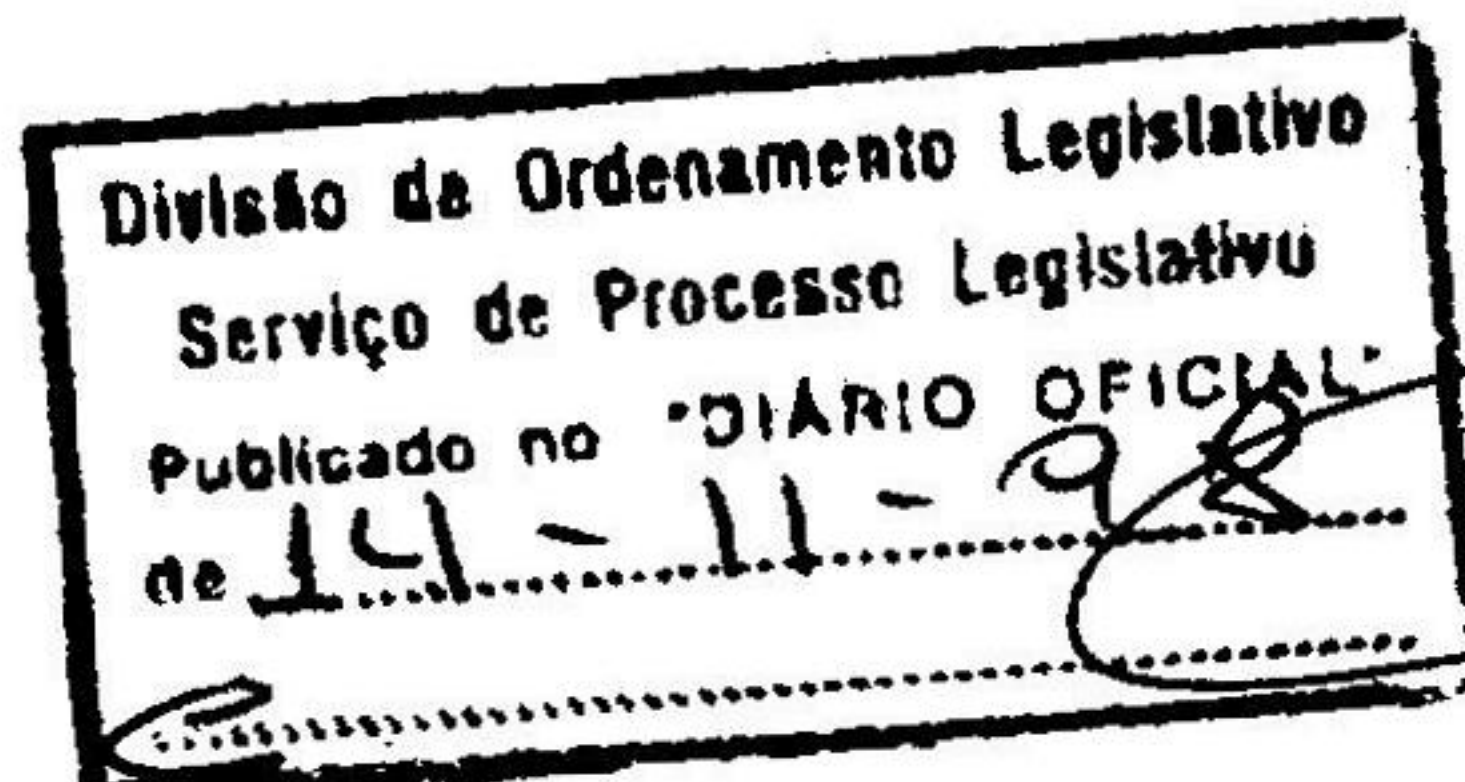


Roberto Gouveia

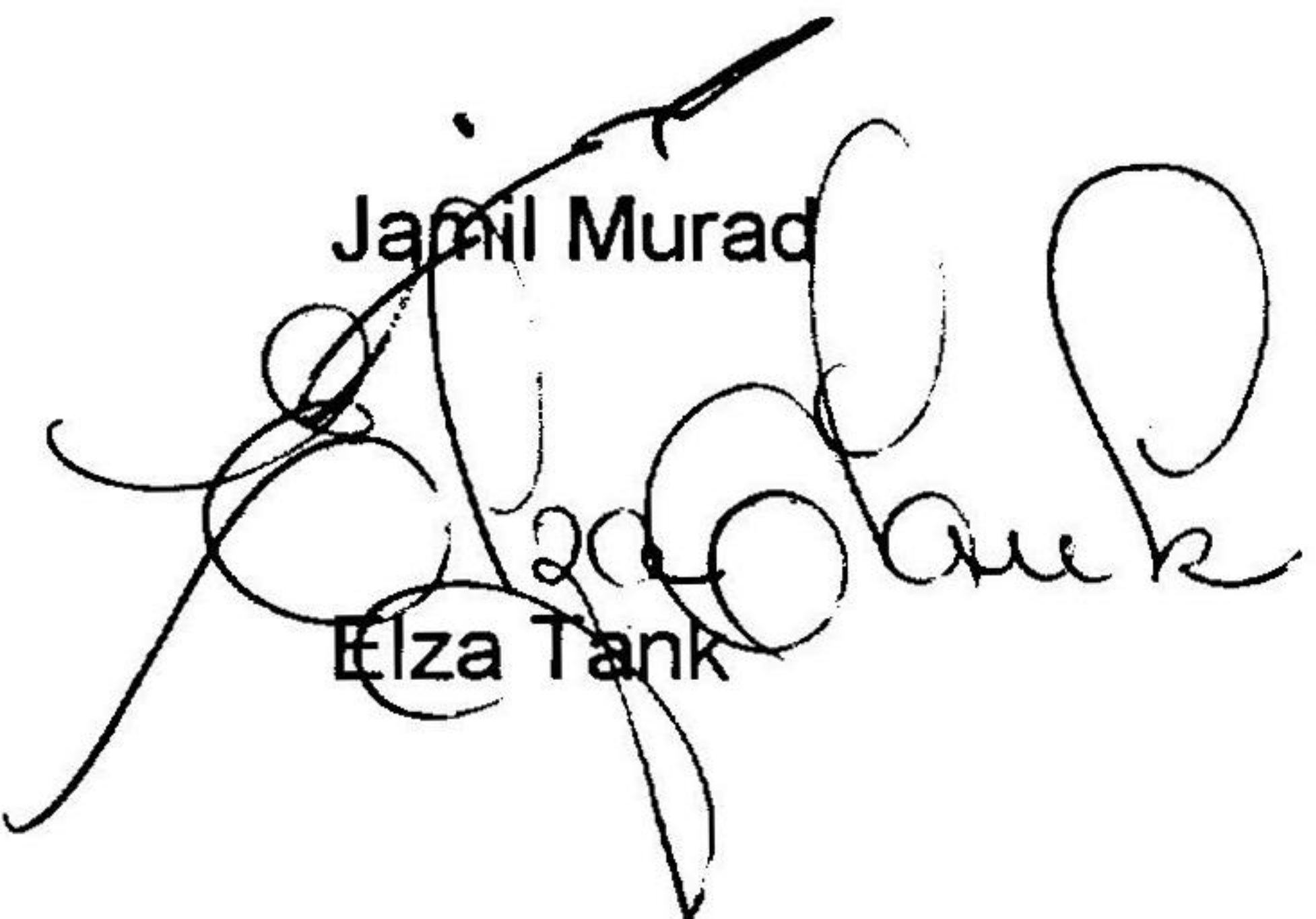
Presidente da Comissão de Saúde e Higiene



Milton Flávio



Alberto Caívo



Jamil Murad

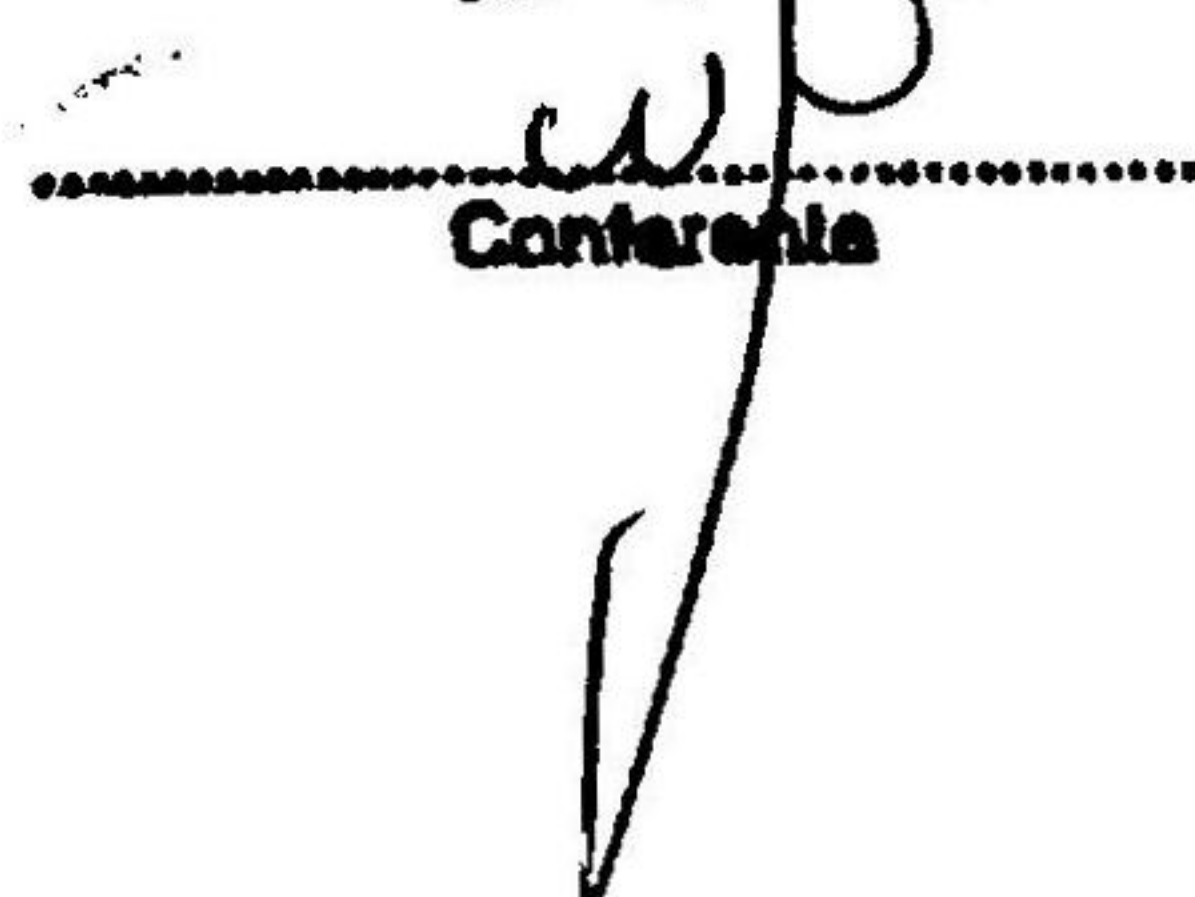


Nelson Salomé



Dalla Pria

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
7 assinaturas
SSC 13/11/98



Conferência

DOL, 23/11/98.

